



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**  
CONVÊNIO N° 001/2018

Registrado sob nº 001  
Soledade, 20 / 07 / 20 18

**CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIROS A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS PELO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO BEZERRA DE MENEZES – HPBM E O MUNICÍPIO DE SOLEDADE.**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG sob o nº 1035618055, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO BEZERRA DE MENEZES – HPBM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.030.543/0002-50, com sede na Rua Ouro Preto, nº 240, Bairro Dona Elisa, na cidade de Passo Fundo, nesta ato representado por seu representante legal, o senhor Dionísio Adecir Balveci, membro da Junta Administrativa, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 140.389.600-30, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 291/23, Centro, Cidade de Passo Fundo, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram entre si o presente convênio, com autorização da Lei Municipal de nº 3.939, de 08 de maio de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o cofinanciamento na disponibilização de serviços hospitalares e ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Soledade/RS, de acordo com a capacidade técnica-operacional do Hospital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 – Caberá ao Município de Soledade:

I – A título de cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município de Soledade/RS cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 70,00 (setenta reais), por diária de internação;

II – O cofinanciamento dos valores é igual ao número de pacientes/municipes internados multiplicado pelo número de diárias de internação, que será pago em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico em e-mail a ser disponibilizado pelo Município. O pagamento de valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária;

III – O hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa;

1







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

IV – Havendo renovação do Convênio, a cada período de doze meses, os valores cofinanciados na alínea “a”, serão reajustados de acordo com o índice IGPM-FGV, acumulado do período de doze meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2 – Caberá ao Hospital:

I – Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessária à prestação dos serviços;

II – Realizar os atendimentos médico-hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município deles necessitem;

III – Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação dos serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e/ou não disponíveis no Hospital;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de termos aditivos de renovação, até o limite previsto em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei de Licitações e Contratos, em especial o artigo 78.

Parágrafo único. O convênio poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES**

O Município de Soledade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de internação junto ao Hospital.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701-10301.0107.2033-2 – Assistência Médica, odontológica e sanitária. 4859 – 3390.39.53.00 – Serviços Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O Hospital mensalmente emitirá documento fiscal acompanhado da relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município, informando as causas da paralisação.

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidade de saúde localizadas fora da cidade de Passo Fundo, caberão ao Município de Soledade.

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital.

8.4. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de apresentação de AIH pelo paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer litígio do presente Convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Soledade, Rio Grande do Sul, 20 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito de Soledade/RS.

**HOSPITAL PSIQUIÁTRICO BEZERRA DE  
MENEZES – HPBM**  
Representante legal

**Testemunhas:**

Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador  
OAB/SC nº 41.666  
OAB/RS nº 103.103A

3

